



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004905

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2349468-83.2024.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é impetrante ÉRIKA CRISTINA ALVES AZEVEDO e Paciente GABRIEL TEIXEIRA BORGES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DECLARARAM PREJUDICADO o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente sem voto), LEME GARCIA E MARCOS ZILLI.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

16ª Câmara de Direito Criminal

Habeas Corpus n. 2349468-83.2024.8.26.0000

Impetrante: Érika Cristina Alves Azevedo

Paciente: Gabriel Teixeira Borges

Autoridade Coatora: Juízo de Direito do DEECRIM da 6ª RAJ –
Ribeirão Preto

VOTO n. 902

DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. I. Caso em Exame 1. Habeas Corpus impetrado em favor de Gabriel Teixeira Borges contra decisão que determinou a realização de exame criminológico para concessão de livramento condicional. A impetrante alega desnecessidade do exame por já ter sido realizado recentemente e fundamentação inidônea da decisão, indicando constrangimento ilegal. Pedido liminar deferido, e o objeto do writ foi esvaziado pela concessão do benefício sem a realização do exame. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de exame criminológico para concessão de livramento condicional e a superveniente perda do objeto do Habeas Corpus. III. Razões de Decidir 3. O juízo da execução concedeu o livramento condicional sem a necessidade do exame, conforme liminar deferida, esvaziando o objeto do Habeas Corpus. IV. Dispositivo e Tese 4. Habeas Corpus declarado prejudicado devido à perda superveniente de seu objeto. Tese de julgamento: 1. A perda do objeto ocorre

quando a decisão judicial posterior atende ao pedido do impetrante.

VOTO DA RELATORA

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de **Gabriel Teixeira Borges** contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito José Roberto Bernardi Liberal, do DEECRIM 6ª RAJ – Comarca de Ribeirão Preto, nos autos do processo de execução n. 0008476-67.2018.8.26.0496. Insurge-se a impetrante contra decisão que determinou a realização de exame criminológico, com o escopo de verificar o preenchimento do requisito subjetivo exigido para a concessão de livramento condicional. Sustenta, em síntese, a desnecessidade do estudo por já ter sido realizado recentemente, sem se ignorar que a decisão que determinou o exame está lastreada em fundamentação inidônea, tudo a indicar o constrangimento ilegal. Busca, liminarmente, seja afastada a necessidade de nova avaliação criminológica para análise do pedido de livramento condicional (fls. 1/6).

O pedido liminar foi deferido (fls. 43/45), tendo a autoridade impetrada prestado informações (fls. 49/55), enquanto a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo não conhecimento do writ, ante a perda superveniente do objeto (fls. 59/60).

É o relatório.

O Habeas Corpus está prejudicado.

No caso, a impetrante protocolou a ação constitucional

em 11 de novembro de 2024, alegando, em síntese, ter sido determinada a realização de exame criminológico para fins de concessão de livramento condicional, buscando, pois, a análise do pedido de benesse, sem a realização do estudo.

E, em 18 de novembro de 2024, em cumprimento a liminar deferida, o juízo da execução analisou o pedido de livramento condicional, independente do exame, com a concessão do benefício (fls. 51/54), de forma a esvaziar o objeto do *writ*.

Nesta senda, decisão desta C. Câmara:

“Habeas Corpus – Execução Penal – Pedido de progressão de regime – Exigência de exame criminológico – Decisão judicial baseada na gravidade abstrata dos delitos e na reincidência – Insuficiência dos fundamentos – Liminar parcialmente concedida para anular a decisão de primeiro grau – Superveniente perda do objeto pela concessão da progressão ao regime aberto em nova decisão judicial – Ordem prejudicada. Dispositivo relevante citado: CPP, art. 659.” (TJSP; Habeas Corpus Criminal 2265619-19.2024.8.26.0000; Relator (a): Isaura Cristina Barreira; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; São Paulo/DEECRIM UR1 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 1ª RAJ; Data do Julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

25/09/2024; Data de Registro: 25/09/2024).

À vista do exposto, pelo meu voto, **DECLARO PREJUDICADO** o Habeas Corpus, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora